



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LEONARDO NUNES RÊGO

ANO XIV – Nº 1876 – PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 14 de junho de 2017

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

LEONARDO NUNES RÊGO – Prefeito Municipal
ZÉLIA MARIA LEITE – Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

ERALDO ALVES DE QUEIROZ – Presidente
FRANCISCO AUGUSTO DE QUEIROZ – Vice-Presidente
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES – 1º Secretário
FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO
FRANCISCO GUTEMBERG B. DE ASSIS
FRANCISCO JOSÉ F. DE AQUINO
HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
JADER JUNIOR DE LIMA ARAUJO
JOSE ALVES BENTO
JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES
RENATO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara Cível - Diretor do Foro, Juiz Substituto do Juizado da 1ª Vara Cível e Juiz Substituto do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Substituto da Vara Criminal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DR. EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Dr. RODRIGO PESSOA DE MORAIS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
DR. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

1 - GABINETE DO PREFEITO

- Portaria
- Portaria
- Lei

2 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- Termo de Convênio

3 - CPL

- Aviso de Alteração
- Aviso de Convocação

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 226/17

Dispõe sobre a Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, os seguintes membros:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV:

- João Batista Noronha Júnior

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN:

- João Avelino de Almeida Júnior

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD:

- Geovanina Maria de Souza
- Antônio Robinson Feitoza da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC:

- Maria Eliesse de Queiroz
- Regina Célida Freitas
- Maria Aurilene Bezerra da Silva

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN:

- Bruno Ricelly Medeiros Dantas

REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

- Francisca Valzete Medeiros de Araújo
- João Paulino Neto
- Pedrina Severiana do Rêgo

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 14 de junho de 2017.

Leonardo Nunes Rêgo

Prefeito

Portaria nº 227/17

Institui a Equipe Técnica da Secretaria de Educação – SEDUC para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015 - 2025, instituído através da Lei Nº 1494/2015, de 16 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas obrigações legais e, em observância ao disposto na Constituição Federal - CF/1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN NO 9.394/96 e da Lei no 13.005, de 25 de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação, da Lei no 1494/2015, de 16 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação - PME 2015-2025 e,

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do cumprimento da Lei Nº 1.494/2015, de 16 de junho de 2015 - PME, compreendido este como uma Política de Estado, devendo estar, portanto, desvinculado da corrente político-partidária que esteja à frente da Administração Municipal nos 10 anos de sua vigência,

CONSIDERANDO a necessidade da execução do PME/2015-2025 e o cumprimento de suas metas serem objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, de forma democrática e com controle social, em prol de mudanças concretas no desenvolvimento da educação do município, articulando-se com o Plano de Ações Articuladas — PAR,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Equipe Técnica da Secretaria de Educação — SEDUC para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação — PME, decênio 2015 – 2025, considerando as seguintes representações da Secretaria da Educação – SEDUC, órgão de gestão da educação pública municipal, através de sua equipe técnica:

- Maria Aurilene Bezerra da Silva
- Vastí Marques de Siqueira Costa
- Maria Sergivanha Batista Freire

Art. 2º A Equipe Técnica deve trabalhar de forma articulada com a Comissão de Coordenação do acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do PME, observando, de forma contínua, a intrínseca relação entre o Plano Municipal de Educação — PME e o Plano de Ações Articuladas — PAR, podendo constituir Grupos de Trabalho com especialistas para subsidiar o debate.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 14 de junho de 2017.

Leonardo Nunes Rêgo

Prefeito

Lei nº 1.576/2017

Denomina o logradouro que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Projetada 09, de **Rua Francisco Aires**, o logradouro que limita-se ao Norte com a Rua Manoel Aires Urbano e ao Oeste com a Rua Maria de Lurdes Silva de Paula de Lima, localizada no Loteamento Santo Antônio, conjunto Habitacional Olívio de Souza Medeiros, no bairro Riacho do Meio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 14 de junho de 2017.

Leonardo Nunes Rêgo

Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**Termo de Convênio nº 004/2017**

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO/CEDENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, pessoa jurídica de direito público neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. LEONARDO NUNES REGO, e de outro, como **CEDENTE/CESSIONÁRIO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público neste ato representado pelo seu prefeito municipal o Sr. JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.– Convênio para a cessão de servidores municipais, de forma mutua, para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, com ônus para o cessionário.

1.1. 1. – A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O **CEDENTE** expedirá Ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade.

2.2. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo **CESSIONÁRIO**, serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.3. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.4. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens **2.1.1.** e **2.1.2.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura **CEDENTE**.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. – Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.4. – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho.

3.5. – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.6. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja em conformidade com o disposto neste convênio

3.7. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.8. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1** – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.2.** – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos
- 4.3.** – Acolher ou justificar, em 30(trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.7. da cláusula anterior

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1.** – O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1.** – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- 6.2.** – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 8.1** – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais lido e achado conforme as partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Pau dos Ferros, 04 de maio de 2017.

Leonardo Nunes Rêgo
Prefeito de Pau dos Ferros/RN

Jesse Nildo Dantas de Freitas
Prefeito de Riacho de Santana/RN

CPL

**Aviso de Alteração
Pregão Presencial nº 90036/2017**

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 90036/2017**, tipo menor preço, que tem como objeto **aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde: Caetano Bezerra do Nascimento, Dr Pedro Diógenes Junior e Dr José Edimilson de Holanda, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do edital**, em virtude de solicitação encaminhada pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA para dilação de prazo de entrega, em virtude de complexidade de alguns equipamentos solicitados.

Resolve dilatar o prazo de entrega que antes era de 03 (três) dias úteis para até 30 (trinta), alterando assim o Item 38 do Edital, o Item 86.6 do Edital, Clausula Sétima Item 1.8 da minuta do Contrato.

Pau dos Ferros – RN, 14 de junho de 2017.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro Oficial

Aviso de Convocação
Pregão Presencial nº 90031/2017

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do seu Pregoeiro, convoca as empresas DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME e WELHINGTON MOURA DA SILVA – ME, para se fazerem presente às 08horas30minutos do dia 21 de junho de 2017, para realizar negociação de Itens do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90031/2017**, tipo menor preço, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção, hidráulico, esgoto e elétrico – conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital**, caso alguma empresa não compareça será negociada com a empresa em classificação subsequente.

Pau dos Ferros – RN, 14 de junho de 2017.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro Oficial

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAU DOS FERROS**

PREFEITO
Leonardo Nunes Rêgo

VICE-PREFEITA
Zélia Maria Leite

END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:
Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro
Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000

www.paudosferros.rn.gov.br
